



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas decorrentes da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de São Fernando/RN, o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Consignação compulsória: descontos efetuados por força de lei ou decisão judicial;

II – Consignação facultativa: descontos autorizados pelo servidor, referentes a obrigações assumidas voluntariamente, especialmente empréstimos, financiamentos e cartões de crédito consignados.

Art. 3º - As consignações facultativas dependerão de autorização prévia, expressa e formal do servidor, podendo ser realizadas em favor de

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

instituições financeiras devidamente credenciadas junto à Câmara Municipal.

Art. 4º - A soma das consignações facultativas não poderá exceder:

I – 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal do servidor, para empréstimos e financiamentos;

II – 5% (cinco por cento) adicionais, exclusivamente para operações com cartão de crédito consignado, observados os limites e condições estabelecidos na legislação federal aplicável.

Art. 5º - Os contratos de crédito consignado poderão ser celebrados com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, desde que:

I – Observadas as normas do Banco Central do Brasil e da legislação federal aplicável;

II – Respeitada a margem consignável do servidor;

III – Preservada a capacidade financeira do servidor, vedada a contratação que comprometa sua subsistência.

Art. 6º - A Câmara Municipal poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras, com a finalidade de viabilizar a operacionalização das consignações em folha de pagamento.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os convênios terão natureza operacional, não podendo impor restrições que contrariem as disposições desta Resolução.

Art. 7º - Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I – Autorizar e supervisionar o credenciamento das instituições financeiras;

II – Regulamentar procedimentos operacionais complementares;

III – Zelar pela regularidade dos descontos realizados em folha;

IV – Suspender consignações em caso de irregularidade devidamente apurada.

Art. 8º - As consignações poderão ser canceladas:

I – Por solicitação do servidor, nos casos permitidos contratualmente;

II – Por decisão administrativa, quando constatada irregularidade;

III – Por determinação judicial.

Art. 9º - A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais inadimplementos contratuais entre servidores e instituições financeiras, limitando-se à operacionalização dos descontos autorizados.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, mediante ato administrativo formal, **observados os princípios da administração pública, a legislação vigente, e as normas regulamentares aplicáveis.**

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Fernando/RN, 07 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Fernando/RN, o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo, especialmente no que se refere às consignações facultativas decorrentes de operações de crédito consignado.

A medida se justifica diante da ausência de disciplina normativa específica no âmbito desta Casa Legislativa acerca da matéria, o que atualmente tem ensejado a adoção de critérios meramente convencionais, estabelecidos por meio de instrumentos firmados com instituições financeiras, sem respaldo normativo próprio, situação que fragiliza a segurança jurídica dos atos administrativos e pode ensejar questionamentos por órgãos de controle externo.

A regulamentação ora proposta encontra fundamento na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, a qual autoriza a Câmara a dispor sobre a organização e o funcionamento de seus serviços internos, inclusive no que concerne à gestão da folha de pagamento de seus servidores.

Nesse contexto, a iniciativa visa estabelecer parâmetros claros, objetivos e uniformes para a realização de descontos em folha, disciplinando aspectos essenciais como autorização do servidor, limites de consignação, credenciamento de instituições financeiras e prazo máximo das operações.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Destaca-se, ainda, a fixação de prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses para as operações de crédito consignado, medida que se alinha às práticas atualmente adotadas no mercado financeiro e em diversos entes públicos, permitindo melhores condições de contratação aos servidores, com redução do valor das parcelas e maior capacidade de planejamento financeiro, sem prejuízo da observância dos limites legais de comprometimento da renda.

Importante ressaltar que a presente regulamentação não cria qualquer obrigação para o servidor, tratando-se de faculdade que depende de sua livre manifestação de vontade, limitando-se a Administração a operacionalizar os descontos devidamente autorizados.

Ademais, a proposta estabelece que eventuais convênios firmados com instituições financeiras terão natureza meramente operacional, não podendo restringir direitos dos servidores nem contrariar as disposições normativas ora instituídas, o que reforça o princípio da legalidade administrativa.

Por fim, a iniciativa contribui para o fortalecimento da transparência, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que assegura maior proteção aos servidores públicos, evitando práticas restritivas ou desprovidas de fundamento normativo.

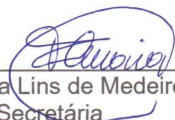
Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.



José Dinovan de Araújo
Presidente



Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
1º Vice-Presidente



Fernanda Lins de Medeiros Maia
Secretária

Misael Bruno de Araújo Silva
2º Vice-Presidente

Tratado no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a Comissão competente(s) para análise e aprovação nas Sessões, em 29/04/2026.

Secretário

APROVADO em União discussão

por Unanimidade dos membros
em uma das Sessões, 29 / 04 / 2026


Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Trata-se do Projeto de Resolução nº **02/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem por finalidade estabelecer normas claras acerca dos descontos consignados em folha, especialmente aqueles decorrentes de operações de crédito, fixando limites, condições, competências administrativas e mecanismos de controle, com vistas à segurança jurídica e à adequada gestão administrativa.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, a qual autoriza a Câmara a dispor sobre sua organização interna, funcionamento dos serviços e gestão de pessoal.

Nesse sentido, a utilização de resolução revela-se instrumento normativo adequado, por se tratar de matéria interna corporis, não havendo vício de iniciativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição encontra respaldo nos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, observa-se compatibilidade com a legislação federal que rege o crédito consignado, especialmente no que se refere aos limites de margem consignável, fixados em 35% para empréstimos e financiamentos e 5% adicionais para cartão de crédito consignado, conforme disciplinado na legislação nacional.

No tocante à juridicidade, o projeto apresenta-se coerente com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas superiores. Ao contrário, busca suprir lacuna normativa no âmbito da Câmara Municipal, conferindo maior segurança aos atos administrativos relacionados à folha de pagamento dos servidores.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Quanto à técnica legislativa e redação, o texto mostra-se claro, objetivo e estruturado de forma adequada, observando boa organização dos dispositivos, definição de conceitos, delimitação de competências e previsão de hipóteses de cancelamento das consignações. Não se verificam impropriedades que comprometam a compreensão ou a aplicação da norma.

Registre-se, ainda, que a previsão de prazo máximo de até 120 meses para as operações de crédito consignado está alinhada às práticas de mercado e às diretrizes regulatórias do sistema financeiro, não havendo ilegalidade, desde que respeitada a capacidade financeira do servidor e os limites legais de comprometimento de renda.

Por fim, a proposta resguarda expressamente que a Câmara Municipal não responderá por inadimplementos contratuais entre servidores e instituições financeiras, limitando-se à operacionalização dos descontos, o que se mostra juridicamente adequado e necessário.



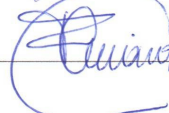
Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 02/2026** é constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.


Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Abstenção ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Abstenção ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Abstenção ()	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PARECER (COMISSÃO PERMANENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar parecer acerca do **Projeto de Resolução nº 02/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a regulamentação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Fernando/RN, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade disciplinar, no âmbito interno do Poder Legislativo Municipal, o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal, especialmente quanto às operações de crédito consignado, financiamentos e cartão de crédito consignado, mediante autorização prévia, expressa e formal do servidor interessado.

O projeto também estabelece limites de comprometimento da remuneração líquida mensal, prazo máximo para contratação, possibilidade de convênios com instituições financeiras, atribuições da Presidência e hipóteses de cancelamento das consignações.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a matéria não cria nova despesa obrigatória para a Câmara Municipal, tampouco institui vantagem remuneratória, aumento salarial, benefício pecuniário ou qualquer encargo direto ao orçamento do Poder Legislativo.

A proposta limita-se a organizar procedimento administrativo interno relacionado à folha de pagamento, mediante descontos previamente autorizados pelo servidor, cabendo à Câmara apenas a operacionalização administrativa das consignações.

Também se observa que o projeto resguarda a responsabilidade financeira do Poder Legislativo, ao estabelecer expressamente que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais inadimplementos contratuais entre servidores e instituições financeiras, limitando-se à operacionalização dos descontos autorizados. Tal previsão é adequada, pois impede a transferência de risco financeiro privado ao erário municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Quanto à margem consignável, a proposta adota limites objetivos de comprometimento da remuneração líquida mensal do servidor, fixando percentual para empréstimos e financiamentos e percentual adicional exclusivo para cartão de crédito consignado. Essa disciplina contribui para a proteção financeira do servidor, evitando comprometimento excessivo da renda e conferindo maior segurança jurídica à atuação administrativa da Câmara.

No mesmo sentido, a previsão de prazo máximo de até 120 meses para os contratos de crédito consignado mostra-se matéria de organização administrativa compatível com a autonomia do Poder Legislativo, desde que sempre observadas as normas gerais aplicáveis, a margem consignável, a capacidade financeira do servidor e as regras próprias das instituições financeiras credenciadas.

A Comissão também entende adequada a previsão de que eventuais convênios firmados com instituições financeiras terão natureza meramente operacional, não podendo contrariar a Resolução. Essa disposição preserva a supremacia do ato normativo interno sobre ajustes administrativos específicos e evita que instrumentos privados ou convênios restrinjam direitos dos servidores ou ampliem obrigações não previstas na norma.

Dessa forma, sob a ótica orçamentária, financeira e de fiscalização, a proposição revela-se conveniente e regular, pois confere transparência, padronização e controle aos descontos em folha, sem acarretar aumento de despesa pública ou impacto financeiro direto ao orçamento da Câmara Municipal.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 02/2026**, por entender que a matéria é financeiramente adequada, não gera despesa nova ao Poder Legislativo, preserva a responsabilidade administrativa da Câmara e contribui para a segurança jurídica na gestão da folha de pagamento dos servidores.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 28 de abril de 2026.

Vereador Júbson Simões

Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Vereador Welligthon Nivan de Medeiros	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	<i>Welligthon</i>
Vereador Júbson Simões	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	<i>Fernanda</i>